



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698.5400

**Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente**

**Departamento Municipal de Meio Ambiente – DMMA**

## **ANEXO IV**

### **PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**São José dos Ausentes, outubro de 2023**

#### **1. APRESENTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente DMMA, é o órgão municipal que detém a atribuição de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de São José dos Ausentes.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instruções interessadas em participar do processo licitatório para contratação dos serviços da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares ao município de São José dos Ausentes.

#### **2. OBJETO**

O sistema de coleta a ser implantado compreende um conjunto de operações que se inicia na disposição dos resíduos sólidos domiciliares pelos munícipes, em recipientes adequados para tal armazenagem provisória.

Nessa ótica constitui objeto deste projeto básico, a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (coleta comum e seletiva), com a utilização de caminhões adequados ao serviço tanto de coleta de resíduos orgânicos, quanto de resíduos recicláveis.

A empresa contratada deverá efetuar a coleta, transporte até local de triagem dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, orgânicos e inorgânicos, em local de responsabilidade da contratada, devidamente licenciado pelo órgão estadual de Proteção Ambiental, tendo em vista que o município não possui Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis, e após a seleção, efetuar



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698.5400

a destinação final dos rejeitos e dos resíduos orgânicos em aterro sanitário licenciado pelo órgão competente .

Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em estrita observância ao plano aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Territorial e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste projeto básico.

### **3. COLETA COMUM E SELETIVA**

A coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do Município de São José dos Ausentes, conforme mapa anexo, assim como em parte da área rural.

A coleta dos resíduos depositados “**nas lixeiras**” e na ausência destas junto ao passeio público ou logradouros, deverá ser feita por veículos coletores preparados para tal. Os veículos coletores devem possuir capacidade de no mínimo 19 m<sup>3</sup> (dezenove metros cúbicos). Após o esgotamento da capacidade de carga, o veículo coletor desloca-se para entrega no destino final. Sendo que o resíduo reciclável deve ser destinado para a Central de Triagem devidamente licenciada. O resíduo orgânico deve ser levado até destino final, aterro sanitário, devidamente licenciado.

Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em pontos definidos pela municipalidade e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros.

O roteiro deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal. Ainda que em situações de mal acondicionamento ou soltos, nenhum resíduo deve permanecer nas vias e logradouros públicos por ocasião do roteiro de coleta.

O amontoamento de resíduos, de modo a acelerar os trabalhos e a conclusão antecipada dos roteiros, ou sob qualquer outro pretexto é terminantemente proibido.

#### **3.1 - Horários e Frequência de Prestação dos Serviços de Coleta Seletiva**



A operação de coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos e em qualquer condição climática.

A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada de acordo com as modalidades de frequência e horários definidas a seguir:

**Semanal - Resíduos Recicláveis** - A coleta de resíduos recicláveis no começo da semana uma vez por semana, na sede do município, e no distrito de Silveira de preferência na segunda-feira.

**Semanal - Resíduos Orgânicos (comuns)** - A coleta de resíduos orgânicos deverá acontecer uma vez por semana na sede do município e também no Distrito de Silveira, vide mapa anexo.

**Alternada mensal** – Devem ser recolhidos mensalmente os resíduos orgânicos (comuns) nas regiões rurais de Várzea e Faxinal Preto, São Gonçalo e conforme mapa em anexo.

### **3.2 - Transporte dos Resíduos Coletados**

Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o deslocamento até o destino final devidamente licenciado, passando antes pela triagem quando se tratar de resíduos recicláveis.

## **4. RECURSOS HUMANOS**

Para a execução integral dos serviços de coleta seletiva a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte quadro operacional:

- a) 01 (um) motorista para o caminhão;
- b) Cada caminhão deve possuir pelo menos 02 (dois) garis;
- c) Técnicos de segurança do trabalho em quantidade compatível com o exigido pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho;
- d) Demais funcionários necessários à manutenção da frota e para a execução das atividades administrativas.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698.5400

e) Todo recurso humano envolvido na operação da coleta e transporte, motoristas e garis especialmente, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação para estas atividades.

## 4.1 - Uniformes e EPI's

A empresa Contratada deverá fornecer, gratuitamente, aos seus motoristas e garis, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's:

- a) Camisetas em malha de algodão, mínimo 8(oito) unidades por ano;
- b) Jaquetas com refletivo – mínimo 1 (uma) unidade por ano;
- c) Calças com refletivo– mínimo 4 (quatro) unidades por ano;
- d) Calçados de segurança (botina)– mínimo 3 (três) pares por ano;
- e) Luvas de proteção – mínimo 2 (dois) pares por mês;
- f) Capa de chuva com refletivo –mínimo 2 (duas) unidades por ano;
- g) Meia – mínimo 6 (seis) pares por ano;
- h) Coletes – mínimo 4 (quatro) unidades por ano;
- i) Bermuda – mínimo 1 (uma) unidade por ano;
- j) Boné – mínimo 1 (um) unidade por ano;
- k) Máscara de proteção respiratória – Tantas por hora de uso conforme recomendações dos órgãos de saúde;
- l) Protetor solar – mínimo 1 (um) frasco unidade por mês.

As quantidades indicadas são as mínimas recomendadas e as peças deverão ser repostas, gratuitamente, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da Contratada.

Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade).

Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI's listados neste item.



## **5. EQUIPAMENTOS**

Para a execução dos serviços de coleta seletiva, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos listados no abaixo, além de equipamento de rastreabilidade:

### **5.1 - Descrição do Equipamento e Quantidade**

- a) No mínimo (02) veículos com carroceria com compactador, adequada ao serviço tanto para coletas de orgânico, quando para serviço reciclável, com capacidade mínima de 19m<sup>3</sup> (dezenove metros cúbicos).
- b) Os veículos e os equipamentos coletores deverão ser de ano não inferior a 2018;
- c) O carregamento deve ser feito sempre pelo fundo do caminhão;
- d) Possuir ferramentas necessárias à complementação dos serviços, caso necessário;
- e) Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré;
- f) As faces laterais dos equipamentos coletores poderão ser utilizadas para a veiculação de campanhas institucionais da DMMA, sem ônus para o contratante. Caberá a Contratada fornecer o material para este fim, de acordo com arte a ser fornecida pela DMMA.
- g) Os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;
- h) Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);
- l) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os coletores, em caso de trabalho noturno;
- m) Na cabine do veículo deverá ser instalada uma campainha ou mecanismo similar com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- n) Os veículos coletores deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS), rastreamento para o monitoramento das rotas, dias e frequências de trabalho, aumentando assim a eficiência da coleta e o acesso a este rastreamento deve ficar a posse da fiscalização municipal;



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698.5400

o) Os caminhões devem possuir compartimento para armazenamento do chorume para toda a quantidade de chorume gerado.

## **6. MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS**

O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com a regular prestação de serviços.

## **7. FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente e os gestores do contrato o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina e ou gratificações.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições contidas neste projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- 8.1. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- 8.2. Manter a fiscalização e o DMMA atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos etc;



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698.5400

- 8.3. Atender a todas as solicitações feitas pela DMMA para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 8.4. Sanar, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela DMMA;
- 8.5. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 8.6. Retirar da via pública, no prazo máximo de 3 (três) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar.
- 8.7. Lavar semanalmente os veículos e equipamentos em serviço;
- 8.8. Fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- 8.9. Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- 8.10. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- 8.11. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos à coleta, para posterior comercialização;
- 8.12. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;
- 8.13. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 8.14. Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B, COVID19 e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- 8.15. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais; (pelo menos uma vez ao ano)



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698.5400

8.16. Fornecer à Secretaria de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente, através do DMMA cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;

8.17. Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério da DMMA, não estiver em condições de prestar serviço;

8.18. Proporcionar autonomia ao gerente do serviço, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes.

8.19. Coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro, sendo expressamente proibido o amontoamento de resíduos de modo a acelerar os trabalhos e a conclusão antecipada dos roteiros.

8.20. Observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR's), que gozam de força de lei (art. 200 da CLT);

8.21. Realizar a Análise Ergonômica do Trabalho referente às atividades dos coletores de lixo, de forma periódica semestral;

8.22. Elaborar e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, Laudo Técnico de insalubridade e periculosidade, todos em conformidade com as normas regulamentares (NR), sendo obrigatória a elaboração dos referidos programas por profissional legalmente habilitado, com emissão de ART;

8.23. Providenciar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional observando o conteúdo mínimo previsto na NR-7, nos termos do Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.4.3 da NR-7;

8.24. Fornecer aos trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, especialmente:

a) o fornecimento de luvas de segurança com nível de desempenho mínimo de “3” para o ensaio de resistência a corte por lâmina e à perfuração;

b) o fornecimento de calçados de segurança do tipo tênis, apropriado ao deslocamento nas vias de coleta e à distância a ser percorrida diariamente, devendo apresentar, entre outras características, resistência à penetração e absorção de água (resistente à umidade) e resistência à penetração por perfuração (resistente a agentes perfurantes);





# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698.5400

- c) fornecer vestimentas com sinalização refletiva de forma a permitir a visualização do trabalhador na realização de trabalhos externos, sem prejuízo do fornecimento de outros EPI's apontados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- 8.25. A contratada SE COMPROMETE a:
- a) Manter Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva nos veículos utilizados na coleta de lixo, de forma a atender eventuais necessidades dos trabalhadores;
  - b) Responsabilizar-se pelo fornecimento gratuito, lavagem e higienização dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, neles incluídas as vestimentas, as quais deverão ser higienizadas no ambiente laboral, sendo vedado ao trabalhador deixar o local de trabalho utilizando o uniforme;
  - c) Adotar somente a utilização de Equipamentos de Proteção Individual com Certificado de Aprovação - CA, emitido pelo Ministério do Trabalho;
- 8.26. Comprovar que os veículos que serão utilizados na coleta estão autorizados pelos órgãos competentes e conduzidos por motoristas habilitados para a sua categoria;
- 8.27. Utilizar veículos de acordo com as Normas técnicas oficiais vigentes, mormente a ABNT NBR 14599:2014;
- 8.28. Dotar de programa de manutenção dos veículos que esteja sob supervisão;
- 8.29. Comprovar que os trabalhadores receberam treinamento antes de iniciar suas atividades, divididas em partes teórica e prática.

## 9. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação de advertência por escrito, sendo que em qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

- 9.1** Multa de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) por dia, após emissão da advertência da ação que a empresa contratada está transgredindo, limitando-se esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 9.2** Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698.5400

**9.3** Multa de 40 % (quarente por centos) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**9.4.** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato. As infrações verificadas pelo DMMA serão notificadas sempre por escrito a contratada;

**9.5** As ações abaixo relacionadas serão consideradas como **inexecução parcial do contrato** após advertência/ notificação emitida a mais de 15 (quinze) dias e não realizada as devidas correções; e como **inexecução total do contrato** após advertência/ notificação emitida a mais de 30 (trinta) dias e não realizada as devidas correções:

a) Deixar de efetuar a operação de coleta nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta;

b) Não executar corretamente o roteiro aprovado pela DMMA dentro do setor de coleta;

c) Utilizar equipamentos de coleta ou lavagem em desacordo com o especificado neste projeto básico;

d) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados; desatender às orientações dos funcionários da DMMA e/ou os gestores do contrato, nos procedimentos de descarga de resíduos.

e) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado;

f) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico;

g) Manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa;

h) Não higienizar semanalmente seus veículos coletores;

i) Não manter, durante o horário de serviço da coleta, seu supervisor munido de telefone celular em funcionamento;

j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

k) Não fornecer equipamentos de segurança e para plena execução do serviço;

l) Não avisar ocorrências e peculiaridades que interfiram na boa prestação do serviço;

m) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato;

n) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste projeto básico;



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698.5400

- o) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pela Secretaria de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente através do Departamento de Meio Ambiente, após a assinatura do contrato;
- p) Amontoar os resíduos em vias ou logradouros públicos de forma a acelerar os trabalhos e antecipar a conclusão do roteiro;
- q) Apresentar problemas mecânicos recorrentes atrasando a regular prestação do serviço;
- r) Em caso de utilização de container no transbordo, deixar acumular sem o devido transporte atrapalhando a descarga de mais resíduos;
- s) Não atender a ordem de pesagem do caminhão emitida pelo DMMA, sempre em horário comercial;
- t) Não atender às demais obrigações contratuais.

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, a Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, ou a Secretaria de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

Transcorridos 60 dias do início do contrato, a contratada deverá elaborar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta seletiva. Tal informativo deve ser impresso e distribuído nas residências dos munícipes, na proporção de 01 por imóvel.

É obrigação da contratada investir 1% do valor mensal do contrato em ações diretas de Educação Sanitária e Ambiental no território do município.

É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada, poderá a Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, através da Secretaria de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente ou da secretaria de Obras assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela contratada, bem como o pessoal da contratada, por conta e risco desta, podendo ainda, determinar que outra empresa execute os serviços emergencialmente



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698.5400

---

PAULO CÉSAR PEREIRA ROVARIS

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente

---

GIVAGO MOSSI

Chefe do Departamento de Meio Ambiente

---

GUILHERME DE CAMARGO BOEIRA

Eng. Civil